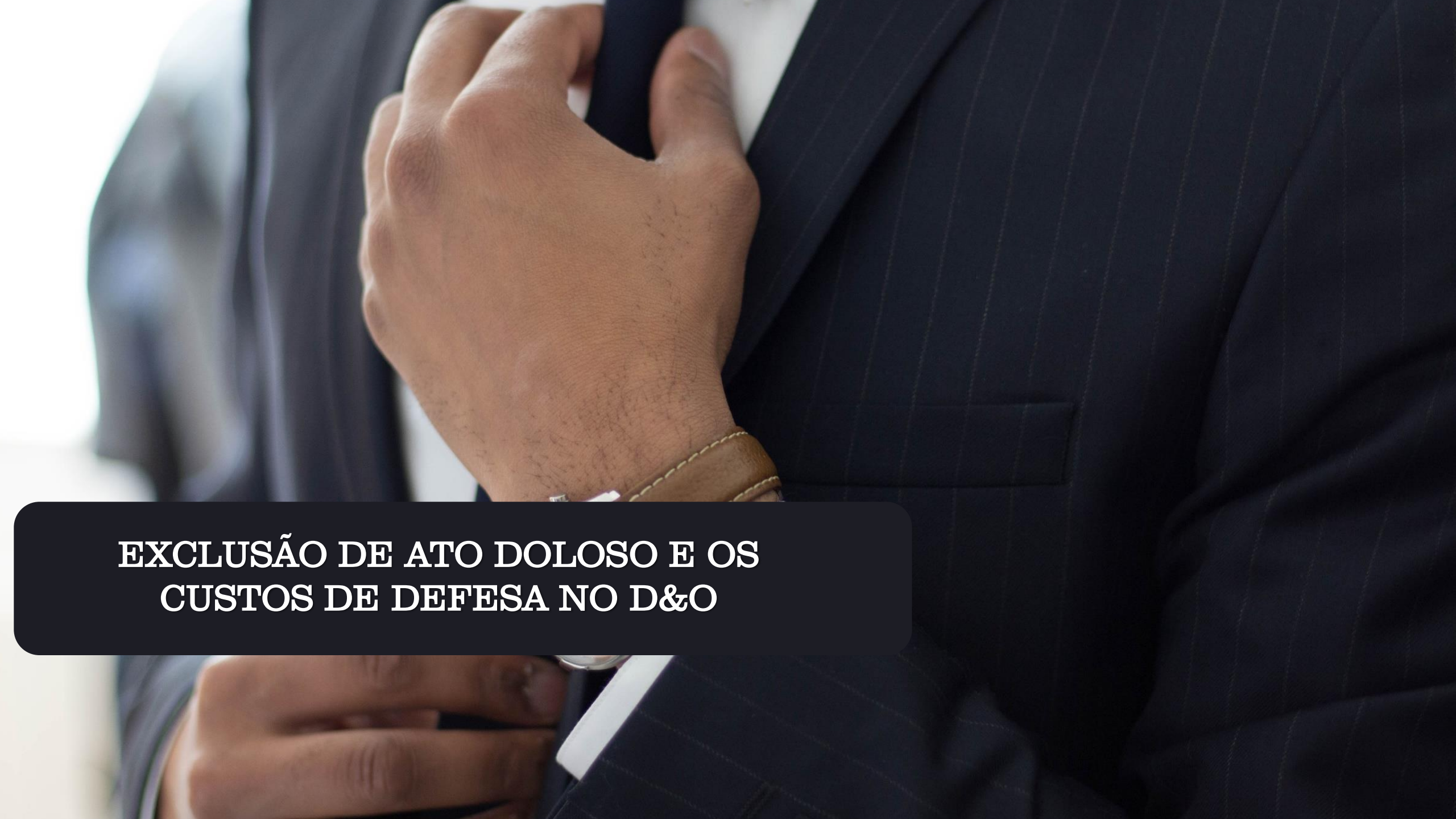




EXCLUSÃO DE ATO DOLOSO E OS CUSTOS DE DEFESA NO D&O



A exclusão de atos lesivos, anula a cobertura criminal do seguro D&O?



Vamos estudar algumas tipificações
criminais que causam sinistros no
seguro D&O

Crimes contra a ordem tributária



Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

- I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Crimes contra a economia - Cartel



Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

1 - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas;

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Código Penal



Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo.

Pena - detenção, de um a três anos.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Crime Ambiental



Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua *culpabilidade*, bem como o *diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente...*

...o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que,
sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de
impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica
sempre que sua personalidade for **obstáculo ao**
ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do
meio ambiente.

Exemplo de caso real

DRAMA

Explosão desaba teto de shopping e mata mais de 30.

Págs. 13A a 23A



O DRAMA DO RESGATE EM OSASCO

Págs. 14A e 15A



NA TRAGÉDIA, SOLIDARIEDADE DE MUITOS

Pág. 16A



Voluntários para doar sangue

Explosão em shopping mata pelo menos 38 em Osasco

HÁ CENTENAS DE FERIDOS, MUITOS EM ESTADO GRAVE. À NOITE, AS AMBULÂNCIAS NO LOCAL DO ACIDENTE FORAM SUBSTITUÍDAS POR CARROS FUNERÁRIOS. A CAUSA MAIS PROVÁVEL DA TRAGÉDIA É UM VAZAMENTO DE GÁS

O Diário de Osasco





**R\$ 3 Milhões de
Capital Social**

Incêndio

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

II - se o incêndio é:

b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;

Explosão

Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos.

Aumento de pena

§ 2º - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo.

Formas qualificadas de crime de perigo comum

Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em **dobro**.

No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

Administradores foram condenados pelo crime de
incêndio e explosão em primeira e segunda
instâncias

Foram absolvidos somente no STJ

Conclusão...



*Existem vários riscos criminais
para os administradores.*

*A exclusão de atos lesivos, não
diminui a importância da
contratação do seguro D&O como
instrumento de proteção para os
gestores.*



Thabata Najdek

thabata@linhasfinanceiras.com

cursos.linhasfinanceiras.com

(11) 99360.3292

Rua Professor Atilio Inocentti, 165 – 4º andar

Vila Nova Conceição - São Paulo - SP